



RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS**

**SUBSECRETARIA DE PROJETOS DE
ENGENHARIA**

PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES

Decreto Estadual nº 48.782 de 31 de outubro de 2023.

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA,
DRENAGEM SUPERFICIAL E PAVIMENTAÇÃO,
LOCALIZADO NA TRAVESSA MANOEL FELIPE, FUNDOS
DA GARAGEM 8ª ROC/DER/RJ, NO MUNICÍPIO DE
CANTAGALO – RJ”.**

Rio de Janeiro

Setembro/2025



Sumário

1.	GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES.....	3
1.1.	ABRANGÊNCIA.....	3
2.	ASSUNTO	3
3.	OBJETO.....	4
4.	JUSTIFICATIVA.....	4
5.	ANÁLISE DOCUMENTAL	5
6.	DA SELEÇÃO E ACEITE DAS PROPOSTAS	7
7.	ORÇAMENTO.....	9
8.	CONCLUSÃO	12



1. GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES

O Programa Governo Presente nas Cidades é um conjunto de ações do Governo do Estado do Rio de Janeiro que vai promover a concepção, o planejamento e a execução de trabalhos junto aos municípios fluminenses.

O principal objetivo é fomentar a melhoria da infraestrutura regional e municipal, com consequente impacto na qualidade de vida e bem-estar da população do estado.

O Programa Governo Presente foi instituído por meio do Decreto nº 48.782 de 31 de outubro de 2023. A sua execução, bem como a articulação junto a outras secretarias de estado, é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas.

A Resolução Conjunta SEIOP/SECID nº 07 de 15 de março de 2024, além de estabelecer como a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas executará o Programa, regulamenta como as Prefeituras podem aderi-lo.

1.1. ABRANGÊNCIA

As ações do Programa Governo Presente abrangem os seguintes objetos:

- Ordenamento territorial e uso do solo;
- Mobilidade urbana;
- Planejamento integrado das microrregiões e aglomerações urbanas da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;
- Habitação de interesse social;
- Infraestrutura urbana: equipamentos públicos e contenção de encostas, exceto as localizadas em rodovias estaduais; e
- Desenvolvimento econômico, cultural e turístico.

2. ASSUNTO

Análise da documentação apresentada pela **Prefeitura Municipal de Cantagalo/RJ**, para atendimento dos requisitos básicos para Processo Licitatório através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas — SEIOP/RJ, atendendo ao Decreto Estadual nº 48.782 de 31 de outubro de 2023.

3. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA, DRENAGEM SUPERFICIAL E PAVIMENTAÇÃO, LOCALIZADO NA TRAVESSA MANOEL FELIPE, FUNDOS DA GARAGEM 8ª ROC/DER/RJ, NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO – RJ.

Prazo de Obra: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

4. JUSTIFICATIVA

O município tem hoje uma população de habitantes, com base nos dados de Censo IBGE – 2024 de 19.996 habitantes, com área de 747.210 km².

Cantagalo é um município brasileiro da região Serrana, no estado do Rio de Janeiro, Região Sudeste do País.

Considerando os eventos climáticos que ocorreram na região, provocando instabilidade na encosta da Travessa Manoel Felipe, fundos da garagem da 8ª ROC/DER/RJ foi possível observar a necessidade de reparo no muro de contenção do local.

As obras solicitadas são extremamente necessárias, tendo em vista a urgência para o restabelecimento das condições de segurança das áreas afetadas.

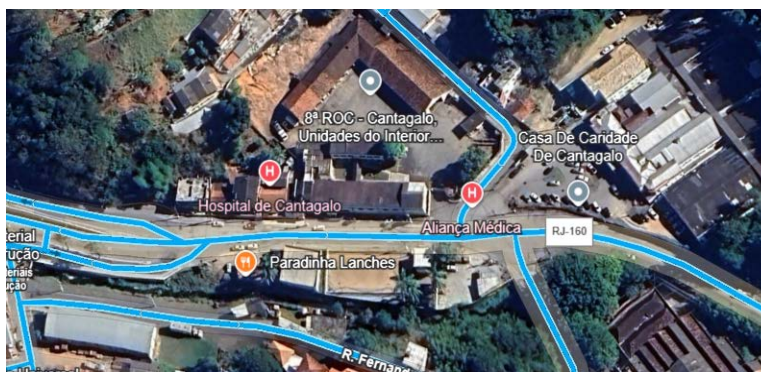


Figura 1: Mapa da Região.

Fonte da Imagem: Google Earth



5. ANÁLISE DOCUMENTAL

Processo SEI-330001/000576/2025

Esta Subsecretaria de Projetos de Engenharia, teve acesso a documentação enviada pelo Município, visando a solicitação de atendimento dos requisitos básicos para Processo Licitatório, conforme listado abaixo:

a) ofício com a manifestação do chefe do executivo municipal, conforme orientações do art. 7º do Decreto estadual nº 48.782 de 31 de outubro de 2023 (em .pdf);

Documento SEI nº 101478413

b) termo de posse, comprovante de residência, CPF e e-mail institucional do chefe do executivo municipal (em .pdf);

Documento SEI nº 101478874

c) indicação de representante ou responsável pelo Município com correio eletrônico institucional e telefone, para manter interlocução e acompanhamento das ações no SEI e junto ao COMITÊ DE GESTÃO (em .pdf);

Documento SEI nº 101478457

d) estudo técnico preliminar assinados por detentor da ART/RRT (em .docx e .pdf);

Documento SEI nº 112689368

e) termo de referência ou projeto básico assinados por detentor da ART/RRT (em .docx e .pdf);

Documento SEI nº 112688553

f) plantas e projetos assinados por detentor da ART/RRT (em .pdf e .dwg);

Documento SEI nº 101480343

g) memorial descritivo assinado por detentor da ART/RRT (em .docx e .pdf);

Documento SEI nº 112689918

h) orçamento analítico assinado por detentor da ART/RRT, utilizando sempre como referências itens EMOP, SICRO e SINAPI (em .xlsx e .pdf);

Documento SEI nº 112689943 e 112689122



i) memória de cálculo assinado por detentor da ART/RRT (em .xlsx e .pdf);

Documento SEI nº 112689983

j) ART ou RRT dos projetos e orçamento devendo constar o objeto e as peças técnicas de responsabilidade do profissional emissor, além de indicar o tipo de vínculo entre o profissional e o município (em .pdf);

Documento SEI nº 102652662 - Município

Documento SEI nº 101481089 - SEIOP

k) sondagem do terreno, quando aplicável, ou justificativa para não apresentação (em .pdf);

Documento SEI nº 101481102

l) levantamento topográfico, quando aplicável, ou justificativa para não apresentação (em .pdf e .dwg);

Documento SEI nº 101481120

m) licenças de obras, ambiental e etc ou inexigibilidade em nome da Secretaria Executora (em .pdf);

Documento SEI nº 101481565 – não apresentado

n) documento de titularidade ou declaração de domínio público emitida pelo titular do Poder Executivo Municipal;

Documento SEI nº 101482240

o) plano diretor, plano multissetorial de desenvolvimento urbano do Município e/ou correlatos. Quando da inexistência, apresentar estudos que fundamentem a escolha do projeto comprovando a existência de um problema público e a compatibilidade da solução apresentada, além da existência de interesse Interfederativo comum e alcance regional do projeto;

Documento SEI nº 101482401

p) declaração de inexistência de interferências com concessionárias, edificações, segurança pública, entre outras para execução do objeto, devendo qualquer interferência ficar sob a responsabilidade do município;

Documento SEI nº 101482312



q) declaração que o projeto não é objeto de política pública similar em colaboração com outros entes/órgãos, ressalvada a hipótese do §3 deste artigo 7;

Documento SEI nº 101485508

r) projetos que contemplem obras de artes especiais (a exemplo de viadutos e pontes) e obras de artes correntes (a exemplo de rios e canais) deverão ser apresentados também o Projeto Executivo;

Documento SEI nº 101480343

s) e toda complementação documental necessária ao entendimento do pleito solicitado (em .docx e .pdf).

Documento SEI nº 101485322, 101485605 e 112690358.

6. DA SELEÇÃO E ACEITE DAS PROPOSTAS

De acordo com o Artº. 7º, do Decreto nº 48.782 de 31 de outubro de 2023, a execução das ações do Programa Governo Presente ficará sob responsabilidade da SEIOP.

§ 1º O Município interessado em participar do Programa Governo Presente protocolará pedido de adesão junto ao Comitê de Gestão, de maneira tecnicamente justificada o seguinte:

- I- as áreas prioritárias para as ações dentre aquelas previstas neste Decreto;
- II- identificação do problema;
- III- identificação das causas do problema;
- IV- objetivo da ação proposta;
- V- as medidas que pretende que sejam implementadas no âmbito das ações;
- VI- descrição técnica dos resultados e impactos esperados da ação;
- VII- descrição das medidas a serem implementadas no âmbito da ação;
- VIII- orçamento e cronograma estimados para a realização das ações;
- IX- indicação de representante para manter interlocução com o comitê de gestão.

Todas as ações supracitadas foram atendidas no Documento SEI nº 101478413 (Ofício)

A Resolução Conjunta SEIOP/SECID nº 07 de 15 de março de 2024, atualiza o Regulamento do Programa Governo Presente nas Cidades conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 48.782 de 31 de outubro de 2023, definido em seu Artº 5º:

Art. 5- Para a escolha dos projetos inseridos no âmbito do

PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES serão utilizados os critérios a seguir definidos, visando melhor atender a população fluminense:

- a) o impacto social das ações previstos nos projetos, observados os direitos sociais e garantias fundamentais constitucionalmente previstos;*
- b) a quantidade de pessoas diretamente impactadas pelas ações selecionadas, proporcionalmente ao número de habitantes do município onde o projeto será executado,*
- c) a viabilidade técnica finalidade e eficiência) do projeto, considerando-se a economicidade da proposta;*
- d) adequação da proposta às normas e critérios estabelecidos neste regulamento;*
- e) alinhamento das propostas com as diretrizes previstas no Art. 4º, §2º, deste Regulamento;*
- f) ações cujos efeitos ultrapassem os limites territoriais municipais, gerando impacto regional.*

Art. 4º - A seleção das ações a serem implementadas no âmbito do PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES - PGPC, em cumprimento ao art. 3º do Decreto Estadual nº 48.782 de 31 de outubro de 2023, priorizará projetos relacionados:

I - às ações de ordenamento territorial e uso do solo;

II - mobilidade urbana;

III - planejamento integrado das microrregiões e aglomerações urbanas da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

IV - infraestrutura urbana: equipamentos públicos e contenção de encostas, exceto as localizadas em rodovias estaduais; e desenvolvimento econômico, cultural e turístico.

§ 1º - Os municípios deverão declarar, por meio de justificativa pormenorizada, que as intervenções ou projetos almejados atingem uma quantidade de cidadãos superior ao número populacional total de pelo menos outro Município fluminense ou que a intervenção pleiteada beneficiará parcela relevante de cidadãos, promovendo crescimento regional, tais como fluxo de pessoas e/ou de mercadorias e acesso à serviços públicos essenciais, respeitando a equidade entre os solicitantes. Deverá ser evidenciado o interesse federativo comum e a mútua colaboração entre as instâncias federativas, sem descuidar da obrigatória observância ao princípio da predominância do interesse, uma vez que não compete aos Estados a execução de ações de interesse local, de competências dos Municípios, mas apenas aquelas cujos efeitos ultrapassem os limites territoriais municipais, gerando impacto regional.

§ 2º - São diretrizes para formalização e institucionalização de

políticas públicas estaduais relacionadas ao Programa Governo Presente nas Cidades - PGPC:

- a) priorizar a realização de ações ante a elevada densidade populacional e a grande carência de serviços públicos e infraestrutura urbana e rural;*
- b) não infringir as vedações impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal, atendendo apenas as ações justificadas como essenciais;*
- c) executar ações de interesse comum entre os entes federativos envolvidos;*
- d) executar ações definidas como prioritárias no Plano Diretor, Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano e/ou Planos Multissetoriais;*
- e) alinhamento das propostas com as diretrizes previstas no art. 4º, §2º, deste Regulamento.*

Em observância ao disposto no Art. 4º e 5º da Resolução Conjunta SEIOP/SECID nº 07/24, cabe salientar que, os critérios observados para concepção do caso em tela foram (i) melhoria na infraestrutura urbana na região; (ii) melhoria na trafegabilidade e mobilidade urbana (iii) Priorização de execução de infraestrutura, geração de renda, desenvolvimento econômico e social.

Deste modo, com base no exposto acima, podemos concluir que o presente administrativo atende integralmente as condicionantes expostas na redação da Resolução Conjunta SEIOP/SECID nº 07/24, quanto aos critérios de seleção e aceite.

7. ORÇAMENTO

7.1. CURVA ABC

O método da curva ABC, também conhecido como análise de Pareto ou regra 80/20, foi a metodologia adotada para a análise orçamentária. “A curva ABC é um método de classificação de informações, para que se separem os itens de maior importância ou impacto, os quais são normalmente em menor número” (Carvalho, 2002), na qual se verificou que 80% dos problemas são geralmente causados por 20% dos fatores.

Os itens são classificados como:

- o de Classe A: de maior importância, valor ou quantidade;
- o de Classe B: com importância, quantidade ou valor intermediário;
- o de Classe C: de menor importância, valor ou quantidade.

Dessa forma, considerou-se os parâmetros abaixo para obter a curva ABC ilustrada

pela Figura e tabela a seguir, para a planilha orçamentária sem desoneração:

- o de Classe A: valores acima de **R\$53.821,58** obtendo 23 itens de maior importância (25,84% dos itens) e que correspondem a 79,65% do valor total da obra;
- o de Classe B: valores englobados entre **R\$ 12.415,74** e **R\$ 53.679,00**, atingindo 22 itens de maior importância (24,72% dos itens) e que correspondem a 15,32% do valor total da obra;
- o de Classe C: valores abaixo de **R\$12.248,20**, cujo somatório dos itens correspondem a 49,44% (44 itens) e 5,03% do valor total da obra.

Tabela – Quantidade de itens da planilha x valor de cada classe na análise da curva ABC:

	Quantidade de itens	%	Valores (R\$)	%
A	23	25,84%	R\$ 2.857.802,63	79,65%
B	22	24,72%	R\$ 549.684,49	15,32%
C	44	49,44%	R\$ 180.422,56	5,03%

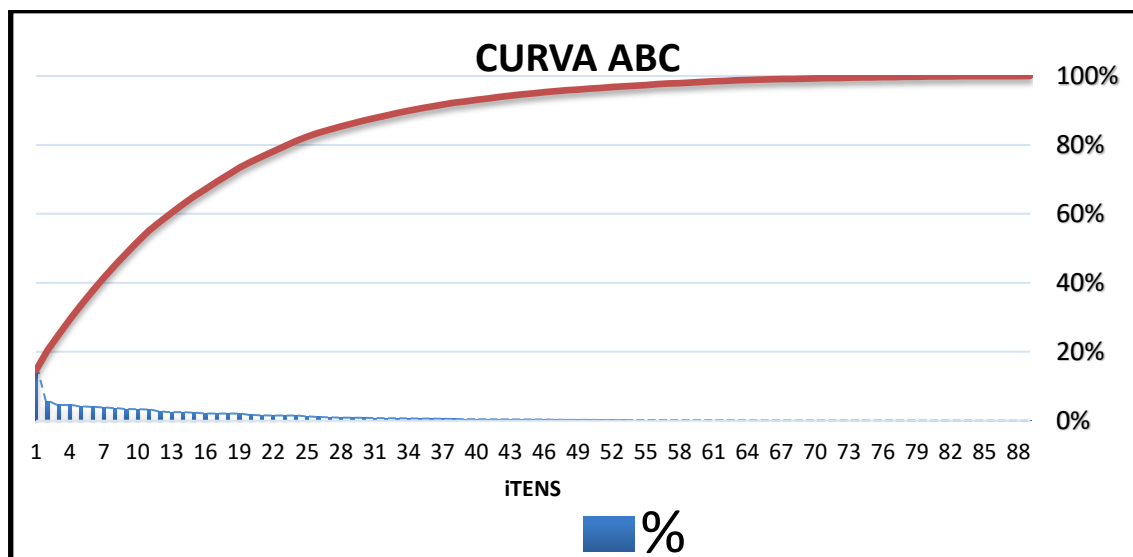


Figura: Curva ABC para a análise orçamentária.

7.2 Estimativa de preços

Orçamento apresentado com mês de referência de **julho/2025**.

Valor total sem BDI, sem Desoneração: R\$3.587.909,68 (três milhões e quinhentos e oitenta e sete mil e novecentos e nove reais e sessenta e oito centavos).

Valor total sem BDI, com Desoneração: R\$3.474.153,93 (três milhões e quatrocentos e setenta e quatro mil e cento e cinquenta e três reais e noventa e três centavos).

7.3 CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)}$$

AC - Administração Central
S - Taxa de Seguros
R - Taxa de Riscos
G - Taxa de Garantias
DF - Taxa de Despesas Financeiras
L - Taxa de Lucro / Remuneração
T - Taxa de Incidência de Impostos

ISS	3%
COFINS	3%
PIS	0,65%
TOTAL	6,65%

PARCELAS DE BDI	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (NOVOS E REFORMAS)					
	SEM DESONERAÇÃO			COM DESONERAÇÃO		
	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00	Custo direto até R\$150.000,00	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00	Custo direto até R\$150.000,00
Administração central	0,0300	0,0450	0,0550	0,0300	0,0450	0,0550
* Impostos sobre o faturamento	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665
Seguro e garantia	0,0070	0,0100	0,0102	0,0070	0,0100	0,0102
Despesas financeiras	0,0050	0,0120	0,0130	0,0050	0,0120	0,0130
Risco	0,0090	0,0095	0,0100	0,0090	0,0095	0,0100
Lucro	0,0450	0,0600	0,0750	0,0450	0,0600	0,0750
INSS (Lei nº 14.973/24)	—	—	—	0,0360	0,0360	0,0360
Percentuais do BDI	18%	22%	25%	22%	27%	30%

Tabela: Percentuais do BDI por tipo de obra.

Adotamos 18% para o Orçamento sem Desoneração: R\$645.823,74 (seiscentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos).

Adotamos 22% para o Orçamento com Desoneração: R\$764.313,86 (setecentos e sessenta e quatro mil e trezentos e treze reais e oitenta e seis centavos).

Valor total com BDI máximo (18%), sem Desoneração: R\$4.233.733,42 (quatro milhões e duzentos e trinta e três mil e setecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos).



Valor total com BDI máximo (22%), com Desoneração R\$4.238.467,79 (quatro milhões e duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos).

Tendo em vista a economicidade financeira foi adotado o orçamento *sem desoneração* no valor de **R\$4.233.733,42 (quatro milhões e duzentos e trinta e três mil e setecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos).**

Foi adotada a tabela EMOP com mês de referência de **07/2025**, porém em caso do item necessário não ser encontrado na tabela referenciada acima, a administração utiliza as tabelas SICRO, SCO, SINAPI e/ou cotações, tais informações ficam descritas no orçamento, visando sempre o princípio da economicidade.

Valores supracitados incluem BDI, conforme planilha orçamentária em anexo, ficando a cargo da SEIOP retificar ou ratificar tal lançamento.

8. CONCLUSÃO

O Comitê de Gestão do Programa Estado Presente, conforme nomeação da Comissão do referido Programa, que se deu através da Resolução SEIOP nº 804 de 14 de novembro de 2024, **aprova o pleito encaminhado pelo Município.**

O Comitê de Gestão do Programa Governo Presente nas Cidades, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 48.782, de 31 de outubro de 2023, e na Resolução Conjunta nº 07/2024, manifesta-se favoravelmente quanto à integralidade e completude da documentação.

Portanto, a documentação analisada atende aos requisitos formais e materiais previstos, estando o processo apto a seguir para as etapas subsequentes, com vistas à formalização do instrumento correspondente.



Conforme resolução, habilita-se o Engenheiro Jean Rodrigo Fernandes, CREA-RJ 2005118958, Membro do Comitê de Gestão do Programa Governo Presente nas Cidades, que por meio da ART 2020240306233 e com o “de acordo” neste Relatório Técnico, **atesta a viabilidade técnica da execução do objeto**, mediante a documentação apresentada pelo Município.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2025.

De acordo com este,

Eduarda Cordeiro Lourenço

Presidente do Comitê de Gestão do Programa Governo Presente nas Cidades
SEIOP – ID: 5011286-4

Jean Rodrigo Fernandes

Membro do Comitê de Gestão do Programa Governo Presente nas Cidades
SEIOP – ID: 5121519-5

Ingrid Candido de Carvalho

Membro do Comitê de Gestão do Programa Governo Presente nas Cidades
SEIOP – ID: 5138192-3

Ederson Nogueira Nastácio

Membro do Comitê de Gestão do Programa Governo Presente nas Cidades
SEIOP – ID: 4433904-2

Maycon Titoneli Reis

Membro do Comitê de Gestão do Programa Governo Presente nas Cidades
SEIOP – ID: 5139408-1